

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 14 • São Paulo, sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20.
RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RECURSO ORDINÁRIO
43 TC-018755.989.21-7 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-02562.989.20-5, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jujuitiba.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jujuitiba e Viação Triunfo Ltda. e Prefeitura Municipal de Jujuitiba e Transescolar EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, nos valores de R\$2.697.000,00 e R\$3.320.000,00, respectivamente.
Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares a publicação presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Ciríneu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Adriana Pinto Godinho (OAB/SP nº 379.794) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4.
44 TC-020682.989.21-5 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)
Recorrente(s): Transescolar EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jujuitiba e Transescolar EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.320.000,00.
Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Ciríneu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4.
45 TC-015121.989.21-4 (ref. TC-025851.989.19-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$2.751.570,84.
Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Irmandade).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16.
46 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)
Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.
Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.
Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.
Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.
47 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)
Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.
Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).
Fiscalização atual: UR-20.
48 TC-018946.989.21-7 (ref. TC-020778.989.20-2 e TC-021040.989.20-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Cléber Michael Paganelli – EPP, objetivando a aquisição de

máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19, no valor de R\$149.400,00.
Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formosos Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-1.
49 TC-019362.989.21-2 (ref. TC-009815.989.18-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e JRM Construtora Locação e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de capina e roçada de áreas não ajardinadas, poda de galhos de árvores, poda de raiz, transporte e trituração, remoção, destoca e reparos em passeios danificados pela remoção de árvores, no valor de R\$5.402.932,20.
Responsável(is): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-21, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato.
Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.
AÇÃO DE REVISÃO
50 TC-019705.989.21-8 (ref. TC-002575.989.18-1)
Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste, relativo ao exercício de 2018.
Responsável(is): Marilda Murzani Teixeira Santiago (Presidente).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002575.989.18-1, com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).
Fiscalização atual: UR-11.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 27 de janeiro de 2022.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-015083.989.20-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.
Contratada:Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda.
Interessados:Luís Claudio Sartori; Lauro Michels Sobrinho.
Trata-se dos autos do processo TC-015083.989.20-2, que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 13/2020 e a Nota de Empenho nº 06001344/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Diadema para a aquisição de máscaras descartáveis e respiradores para particulados (N-95).
Em face da determinação contida no r. Despacho de 04 de agosto de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor CARLOS AUGUSTO MOREIRA, administrador da empresa Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0964/2021, as justificativas e os documentos que entendessem pertinentes sobre o relatório de fiscalização (evento 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 91 dos autos.
Isto posto, fica Notificado o Senhor CARLOS AUGUSTO MOREIRA, administrador da empresa Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda., com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes sobre o relatório de fiscalização (evento 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-000299.989.19-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.
Contratada: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba 9 de Julho.
Interessados: Roseli Jesus do Amaral Leme; Alvaro Jesiel de Lima; João César Manganelli.
Trata o processo TC-000299.989.19-4 da abertura de autos próprios por Decisão da Primeira Câmara - Contas da Prefeitura de Pedra Bela de 2016, TC-4012.989.16-6, e análise da inexigibilidade nº 04/2016, e do contrato nº 08/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba 9 de Julho para apresentação da Escola de Samba nas festividades carnavalescas de 2016.
Em face do r. Despacho de 17 de janeiro de 2022, em prestação ao direito da ampla defesa e do contraditório, NOTIFICO, nos termos do artigo 91, inciso IV, e 98, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, o senhor João César Manganelli, responsável pelo Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba 9 de Julho, que firmou o contrato nº 08/2016, de 02-02-16 com

a Prefeitura Municipal de Pedra Bela, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, apresente as justificativas e defesas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados nos relatórios de instrução e manifestações dos Órgãos desta Casa constantes dos eventos 1.13, 14.1 e 37.1, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
Alerto que a íntegra desse processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-017053.989.20-8.
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo-MPC.
Representado: Prefeitura Municipal de Jundiáí.
Processos: TC-018147.989.20-6; TC-018220.989.20-6.
Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.
Contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Interessados: Luiz Fernando Arantes Machado; Tiago Texeira; Marco Antônio Viscaino; Antônio Vaz Mendes.
Tratam os autos dos TC-017053.989.20-8, TC-018147.989.20-6 e TC-018220.989.20-6 de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC em face da Prefeitura Municipal de Jundiáí, da Dispensa de Licitação nº 19/2020, processada para a aquisição de máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95% (classe PFF2) pela Prefeitura Municipal de Jundiáí e do respectivo acompanhamento da execução contratual.
Em face da determinação contida no r. Despacho de 17 de novembro de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor ANTÔNIO VAZ MENDES, Diretor da empresa Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda., para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 1425/2021, as justificativas e os documentos que entendessem pertinentes sobre o relatório de fiscalização (TC017053.989.20: evento 32. TC-018147.989.20: evento 22. TC-018220.989.20: evento 15) e as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica (TC017053.989.20: evento 59. TC-018147.989.20: evento 53. TC-018220.989.20: evento 43) e do Ministério Público de Contas (TC-017053.989.20: evento 65. TC-018147.989.20: evento 59. TC-018220.989.20: evento 49), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 75 do TC-017053.989.20-8, evento 69 do TC-018147.989.20-6 e evento 59 do TC-018220.989.20-6.
Isto posto, fica Notificado o Senhor ANTÔNIO VAZ MENDES, Diretor da empresa Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda., com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes sobre o relatório de fiscalização (TC017053.989.20: evento 32. TC-018147.989.20: evento 22. TC-018220.989.20: evento 15) e as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica (TC017053.989.20: evento 59. TC-018147.989.20: evento 53. TC-018220.989.20: evento 43) e do Ministério Público de Contas (TC-017053.989.20: evento 65. TC-018147.989.20: evento 59. TC-018220.989.20: evento 49), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN
O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-034518/026/07, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ao Esporte Clube Pinheiros, no exercício de 2006, NOTIFICA o Senhor JORGE ABISSAMRA, Prefeito à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 14/02/2019. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.
O Auditor Samy Wurman, relator no processo TC-000249/017/10, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Orlândia à Associação de Ensino Superior de Orlândia, no exercício de 2009, NOTIFICA o Senhor RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE em 06/06/2017 (sentença) e em 10/05/2019 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.
O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-001150/001/14, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto ao Clube de Rodeio de Planalto Resgatando Tradições, no exercício de 2013, NOTIFICA o Senhor IDIMAR PRIMO CARDOSO, Responsável pela Beneficiária, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento, aos cofres do Município, dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, em atendimento à sentença publicada no DOE-SP em 20/02/2018. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.
O Auditor Samy Wurman, relator no processo TC-001018/026/13, que trata de exame das contas do exer-

cício de 2013 do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN, NOTIFICA o Senhor FERNANDO LOBATO BOZZA, Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 26/11/2014, em 24/11/2018 e em 26/11/2019. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 2679/003/10
ÓRGÃO PÚBLICO: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp
RESPONSÁVEL: Roberto Rodrigues Paes – Diretor Presidente
ASSUNTO: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls. 330/335, conforme guia de recolhimento acostada às fls. 440, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Roberto Rodrigues Paes, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, às fls. 454, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 1746/2021, publicado no DOE de 07/12/2021, que designou LAIS LEMOS DUARTE, RG 2.XXX.XX4, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Mariângela Calastri Nobre, por férias (ATO 061/2022).
DESIGNANDO:
RAFAEL PEREZ MOREIRA, RG 27.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Aline Pereira de Carvalho Heringer, por férias (ATO 037/2022);
BRUNO HOROTA HORIOKA, RG 35.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Luiza Costa Pascale, por férias (ATO 059/2022);
JAQUELINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG 47.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Mariângela Calastri Nobre, por férias (ATO 062/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Departamento de Supervisão da Fiscalização I – DSF-I, ANTONIO JOSÉ VIVEIROS, RG 13.XXX.XX2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 2886/2018 (ATO 101/2022).
DESIGNANDO:
LEONARDO YOSHIAKI ABE, RG 0XX.XXX.XX0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Nataly Carolina Lovison Souto, por licença compulsória excepcional (ATO 086/2022);
JULIANA VICENTE ARMELIN, RG 44.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ramon Natalizio Barbosa, por compensação (ATO 087/2022);
NEWTON JONES TRAVASSOS NETO, RG 59.XXX.XXX-0, OAB/SP nº 4XXXXX8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Claudio Antonio Plaschinsky, por licença para tratamento de saúde (ATO 089/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.XXX.XXX-7, SEI 9004805-14 (ATO 088/2022).
DESIGNANDO:
GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.XXX.XXX-6; DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.XXX.XXX-6; ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.XXX.XXX-7;
RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0007933/2021-61, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 080/2022);
GABRIEL WELLISON ZICA, RG 46.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wagner Rodrigues de Brito, por férias (ATO 081/2022);
HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Borges Rodrigues Filho, por férias (ATO 083/2022).
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em reunião realizada no dia 02/12/2021 e à vista dos relatórios apresentados pelas respectivas chefias, DECIDIU, nos termos do artigo 41 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, c/c Resolução nº 10/2005 deste Tribunal, que a servidora ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS, RG 35.XXX.XXX-3, foi aprovada em Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, sendo considerada ESTÁVEL, no cargo de Agente da Fiscalização, do QSTC, a partir de 17/01/2022, SEI 9005420-49.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 às 05:03:57